



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	85		4550
A 2.ª série . . .	8		3350
A 3.ª série . . .	5		2350
Avulso: até 4 pág., \$04, cada d. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:292, determinando que as comissões administrativas de juntas gerais e câmaras municipais e os administradores de concelho procedam à revisão dos processos do nomeações interinas e sua conversão em definitivas feita ao abrigo do artigo 50.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916.

Decreto n.º 4:063, autorizando a criação de seis lugares de médico assistente para o serviço do Hospital de Santo Espírito, a cargo da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

Decreto n.º 4:064, aprovando o quadro dos empregados e respectivos vencimentos anuais da Misericórdia de Sousel, distrito de Portalegre.

Portarias n.ºs 1:293 e 1:294, autorizando as Confrarias de Nossa Senhora do Rosário e do Santíssimo Sacramento, ambas da freguesia de Gondariz, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga, a desviarem dos seus fundos, respectivamente, as quantias de 200\$ e 800\$, destinadas à construção do cemitério público e a auxiliar as obras de edificação de uma casa escolar na mesma freguesia.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 4:065, abrindo um crédito especial a fim de reforçar a verba descrita no capítulo 9.º, artigo 31.º (Colónia Penal Agrícola — Material e diversas despesas).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:066, fixando o prazo máximo de quarenta e oito horas para a entrega dos processos forenses pelo respectivo escriptivo ao agente do Ministério Público.

Decreto n.º 4:067, mandando incluir na tabela A anexa ao decreto n.º 2:862, de 30 de Novembro de 1916, os cascos e barris e o tabaco manipulado.

Decreto n.º 4:068, proibindo a exportação de ossos e de chifres e unhas de gado bovino, caprino e ovino.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 4:069, tornando applicáveis aos officiaes dos serviços de administração militar e secretariado militar e dos quadros auxiliares de engenharia e artilharia as disposições do decreto com força de lei n.º 3:835, de 14 de Fevereiro de 1918, com excepção da alínea b) do artigo 1.º do referido decreto.

Decreto n.º 4:070, tornando a Inspeção do Serviço Veterinário independente da 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra e regulando a sua competência.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 4:071, organizando, sob a dependência do Comando Central de Defesa Marítima, conselhos administrativos dos serviços autónomos indicados no artigo 8.º de decreto n.º 3:678, de 20 de Dezembro de 1917, que substituirão as delegações a que se refere o § único do artigo 10.º do mesmo decreto, e regulando a sua composição e funcionamento.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do decreto n.º 3:768, publicado no *Diário* n.º 16, de 23 de Janeiro de 1918, que restabeleceu as três antigas Circunscrições Escolares.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral
de Administração Política e Civil

Portaria n.º 1:292

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as comissões administrativas de juntas gerais e câmaras municipais e os administradores de concelho procedam desde já à revisão dos processos de nomeações interinas e a sua conversão em definitivas feita ao abrigo do artigo 50.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, a fim de se averiguar:

a) Quais, dos respectivos lugares, os que foram criados sem necessidade, ou, embora existentes, eram todavia dispensáveis ao respectivo serviço;

b) Quais, daqueles lugares, os de secretaria de administração de concelho providos sem previamente ter sido ouvida a respectiva câmara municipal, ou a respeito de cujo provimento esta tenha emitido parecer contrário;

c) Quais os providos com ofensa de direitos a terceiro devidamente comprovados e reclamados no respectivo processo, ou acêrca de cujas nomeações interinas houvesse pendente reclamação ou recurso;

d) Quais os providos em contravenção do disposto no § único do referido artigo 50.º da lei n.º 621.

Esta revisão effectuar-se há dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da presente portaria, e os resultados obtidos serão comunicados ao Ministério do Interior dentro dos dez dias immediatos ao termo daquele prazo.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1918.—
O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 4:063

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Angra do Heroísmo;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a criação de seis lugares de médico assistente para o serviço do Hospital do Santo Espírito, a cargo da referida Misericórdia, sem vencimento algum e com as condições indicadas na cópia da acta da sessão extraordinária de 5 de Março último, da respectiva comissão administrativa.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais*—
Henrique Forbes de Bessa.

Decreto n.º 4:064

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei

por bem aprovar o quadro dos empregados, e respectivos vencimentos anuais, da Misericórdia de Sousel, distrito de Portalegre, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Um médico	100\$00
Um farmacêutico	36\$00
Um enfermeiro	150\$00
Uma enfermeira	60\$00
Um secretário	60\$00
Um capelão	24\$00
Um contínuo	14\$00

Pessoal assalariado:

Uma criada	60\$00
----------------------	--------

Fica autorizada a referida Misericórdia a prover, por concurso, os lugares vagos e providos interinamente.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa*.

Portaria n.º 1:293

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de Gondariz, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga, pedindo autorização para desviar dos seus fundos a quantia de 200\$, sendo 100\$ destinados à construção do cemitério público, e os restantes a auxiliar as obras do edificio duma casa escolar, na mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Portaria n.º 1:294

Atendendo ao que representou a Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Gondariz, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 800\$, sendo 700\$ destinados à construção do cemitério público, e os restantes 100\$ a auxiliar as obras de edificação duma casa escolar, na mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:065

Tendo a Colónia Penal Agrícola entregue nos cofres do Estado, no actual ano económico, a quantia de 5.553\$18, proveniente das respectivas receitas, importância que, nos termos do n.º 2.º do artigo 3.º do regulamento de 17 de Agosto de 1915, constitui dotação da mesma Colónia e deve ser aplicada a «Gratificações aos reclusos, melhoria de alfaías agrícolas, gado, adubação de terras e obras» de harmonia com a nota b) exarada no desenvolvimento da despesa autorizada para o Minis-

tério da Justiça e dos Cultos para o corrente ano económico e na parte respeitante à referida Colónia, e reconhecendo-se que a correspondente verba orçamental é apenas de 3.000\$:

Hei por bem decretar, sob proposta de Ministro da Justiça e dos Cultos, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no artigo 15.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho de 1913, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 2.553\$18, importância equivalente ao excesso da receita arrecadada sobre a respectiva dotação orçamental, a fim de reforçar a verba destinada a «Gratificações aos reclusos, melhoria de alfaías agrícolas, gado, sementes, adubação de terras e obras» descrita no capítulo 9.º, artigo 31.º (Colónia Penal Agrícola — Material e diversas despesas), do orçamento da despesa ordinária do referido Ministério da Justiça e dos Cultos no ano económico de 1917-1918.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de harmonia com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 4:066

Pela legislação em vigor, as quantias devidas ao Estado, nos processos fornses, terão de ser entregues pelo respectivo escrivão, dentro de três dias, a contar da data do termo do pagamento.

Sucedendo, porém, que muitas vezes os escrivães, embora os processos sejam pagos, não lavram os termos de pagamento, conservando assim em seu poder quantias que lhes não pertencem, o que constitui um abuso a que é necessário pôr cõbro:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Findo o prazo de vinte dias, a que se refere o artigo 49.º da tabela dos emolumentos e salários judiciais, o processo será presente ao agente do Ministério Público, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para os efeitos legais.

Art. 2.º O escrivão que não der cumprimento ao disposto no artigo anterior torna-se responsável pelas quantias contadas, como se de facto as tivesse recebido, e incorre na multa do artigo 210.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902, se dentro de três dias, a contar do último dos vinte daquele prazo, não pagar ao Estado o que lhe fôr devido.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e das Finanças o façam publicar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves*.